PROJETO DE LEI Nº 52 /2023.

APROVADO
EM: 18 / 05 / 2023
Presidente
Câmara Municipal
São Gonçalo do Amarante

"INSTITUI O PROGRAMA MEDICAMENTO EM DOMICÍLIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica Constituído o Programa Medicamento em Domicílio, no município de São Gonçalo do Amarante/CE, com o objetivo de encaminhar diretamente nas residências das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo responsável por entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

Art. 3º. A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º. O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º. Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamento em Domicílio deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I – Residência no município de São Gonçalo do Amarante/CE;

II - Cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá dispor de um canal de atendimento para a formalização do devido programa.

RECEBIDO EM
02/05/23
10:00

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS, 03 DE MAIO DE 2023.

ELSA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
VEREADORA-PRTB

JUSTIFICATIVA

A Vereadora Elsa Maria de Oliveira Rodrigues, do Partido PRTB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente **PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O PROGRAMA MEDICAMENTO EM DOMICÍLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O programa proposto objetiva garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos e organizar a assistência farmacêutica das pessoas que fazem uso de remédios contínuos, as quais, em sua maioria, têm mobilidade nula ou reduzida, como acamados, idosos, cadeirantes, entre outros que, em decorrência de seu estado de saúde debilitado, quer pela própria doença, pela idade ou pela situação financeira, enfrentam problemas e encontram dificuldades na adesão e na continuidade de seu tratamento médico.

Trata-se de projeto de extrema importante tanto para a população, quanto para o poder público. Em relação à população que utilizará este serviço, será útil porque evitará o deslocamento para os locais de entrega, poupando despesas e riscos à saúde, evitando que os principais grupos de risco se exponham ao vírus COVID-19 e principalmente com o surgimento de uma nova variante, e para a Prefeitura será importante porque permitirá a identificação exata dos pacientes, dos medicamentos e da quantidade que será distribuída, evitando o desperdício ou a formação de estoques – além de reduzir o número de pessoas em busca de medicamento, o que evitará filas e tumultos na hora da entrega.

Diante de tais considerações, solicito aos nobres Pares que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS, 03 DE MAIO DE 2023.

Elsa Maria de Oliveira Rodrigues

ELSA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
VEREADORA-PRTB